



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1188

Recife - Sexta-feira, 10 de março de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 822/2023

Recife, 8 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.005/2021, no período de 14/03/2023 até 30/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 829/2023

Recife, 9 de março de 2023

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Março/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 704/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 704/2023, de 24.02.2023, publicada no DOE do dia 27.02.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 830/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 06ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias da Bela Allana Uchoa de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 831/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 04ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Maria Fabianna Ribeiro do Valle Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 832/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 833/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 834/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 010ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 11/03/2023 até 30/03/2023, em razão das férias do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 835/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 836/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 837/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 838/2023

Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 839/2023
Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 840/2023
Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/04/2023 a 22/04/2023, em razão das férias do Bel. Paulo César do Nascimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 841/2023
Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 842/2023
Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Luciana de Braga Vaz Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 843/2023
Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 844/2023
Recife, 9 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/04/2023 a 02/05/2023, em razão das férias da Bela. Izabel Cristina Holanda Tavares Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 845/2023
Recife, 16 de março de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, no período de 11/03/2023 a 30/03/2023, em razão das férias da Bela. Raíssa de Oliveira Santos Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 060/2023
Recife, 9 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 450645/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450657/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450667/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450686/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450680/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450350/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25 e 26/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450371/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450418/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 05 e 26/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450444/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 29/01/2023 e 04/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450450/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450473/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450480/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04, 05 e 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450484/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450497/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450506/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450513/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450518/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28/01/2023 e 05/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450519/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450545/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450582/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450601/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450602/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 28 e 29/01/2023, 04, 05 e 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 450611/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450612/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450615/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 450106/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450391/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450420/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/04 a 02/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450430/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450433/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450500/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450579/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023

Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450642/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/03/2023

Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 450643/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 08/03/2023
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17 e 20/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 450565/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/03/2023

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450447/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/03/2023

Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2021.2), programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450047/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/03/2023

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450558/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 08/03/2023

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, no mês de maio/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450043/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 08/03/2023

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2022.2), programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 450308/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/03/2023
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 449835/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/03/2023
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 061/2023

Recife, 9 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0005545/2023-84
Documento de Origem: SEI
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/03/2023
Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 - CSMP

Recife, 1 de março de 2023

EXTRATO DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 01 de março de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais
Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor Geral -, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA e Dr.
Representante da AMPPE: Dr. José Roberto da Silva
Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausência justificada do Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho, em razão de licença médica e do Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e justificou a ausência do Dr. Marcos Antônio, em virtude de sua participação em compromisso institucional externo; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, o Dr. José Roberto cumprimentou todos e justificou a ausência da Dra. Deluse Florentino, Presidente da AMPPE, a qual se encontrava em Brasília, em compromisso na CONAMP. Ato contínuo, o Dr. Carlos Vitorio, diante da não confirmação de data para próxima sessão do Conselho Superior com aquela composição e considerando que estava no seu segundo mandato no CSMP, passou a agradecer, inicialmente, aos colegas que, junto com ele, continuaram trabalhando para manter o acervo processual em dia, bem como atendendo aos colegas promotores, quando necessário. Posteriormente, expressou sua gratidão ao trabalho da Secretaria do CSMP, a todos os servidores que, nos bastidores, auxiliaram os conselheiros e que fizeram que o Conselho Superior tivesse a imagem que tem hoje, de estar com o trabalho em dia, em atender as demandas do Conselho Nacional e dos colegas, quando necessitados do CSMP. Reforçou que, sem os servidores e estagiários da Secretaria do CSMP, o Conselho Superior não teria a imagem atual. Ratificou seu agradecimento e contou que completa 4 (quatro) anos seguidos no CSMP e que, quando iniciou, havia mais de 17 (dezessete), 18 (dezoito) mil processos no primeiro mandato, tendo sido analisados e julgados, no primeiro mandato (dois anos), entre 12(doze) a 15(quinze) mil processos. Agradeceu, também, a todos os analistas passados e presentes. Pois, como explicou, é como a história do velho Gonzagão, que dizia que os compositores das suas músicas eram como facas amoladas, já que ele era chamado de faca amolada, mas ele dizia que, sem a faca amolada, ele jamais cortaria nada. Então, concluiu afirmando que sem os analistas, sem os servidores, sem a Secretaria do CSMP, com seu/sua Secretário/a – Dr. Petrúcio, Dra. Lizandra e, atualmente, Dra. Ana Carolina – não teria sido feito nem 1/10 (um décimo) do que foi feito. Solicitou que seus agradecimentos especiais fossem consignados em ata, expressando, sua satisfação e felicidade com o serviço daqueles a quem chama de verdadeiros colegas. Com a palavra, Dr. Renato Filho ratificou os agradecimentos feitos por Dr. Carlos Vitorio, e disse que todos os demais membros do CSMP compartilham do mesmo sentimento de gratidão. Dr. José Roberto registrou o quão foi proveitoso o mandato dos conselheiros, em final de mandato, uma vez que em etapa de transição, de amadurecimento da instituição. Disse acreditar que se conseguiu passar pelos últimos dois anos trazendo-se um novo clima para o Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Desejou que isso a frutificasse nos mandatos vindouros, com um diálogo institucional mais sereno, contundente como deve ser, mas dentro das regras de maturidade e de mais respeito. Parabenizou todos pelos seus mandatos, em especial Dr. Carlos Vitorio; III – Aprovação da minuta das Resoluções Res-CSMP N° 1/2023 e Res-CSMP n° 003/2013 Consolidada: o Presidente em exercício submeteu ao Colegiado as minutas, tendo estas sido aprovadas, à unanimidade dos votantes, registrados os impedimentos do Dr. Marco Aurélio, Dr. Carlos Vitorio e Dra. Nelma Quaiotti, razão pela qual se determinou sua imediata publicação; IV - Aprovação da Ata 4ª Sessão Extraordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 4ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 13/10/2022, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 4ª Sessão Extraordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; V – Aprovação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 3ª Sessão Extraordinária do CSMP, realizada em 15/02/2023, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 3ª Sessão Extraordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; VI – Processos apreciados na 7ª Sessão Virtual/2023: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 7ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial, do dia 10/02/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I); VII – Informações constantes da pauta: VIII.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01975.000.193/2022, 01975.000.195/2022, 02041.000.121/2021, 01724.000.038/2023, 01998.001.924/2022, 02141.000.844/2022, 02141.000.875/2022, 02141.000.879/2022, 02141.000.967/2022, 02141.000.960/2022, 02141.000.997/2022, 02141.001.027/2022, 01866.000.066/2022, 01998.000.047/2022, 01866.000.086/2022, 01866.000.107/2022, 01866.000.135/2022, 01866.000.130/2022, 01931.000.473/2022, 02144.000.134/2022, 02141.001.007/2022, 02141.001.061/2022, 02141.001.075/2022, 02218.000.197/2022, 01670.000.324/2022, 01891.000.343/2023, 01670.000.052/2023, 01891.002.604/2022, 02141.001.103/2022, 01891.000.342/2023, 01669.000.376/2021, 01660.000.247/2022, 01884.000.720/2022, 01784.000.009/2023, 01891.000.330/2023, 02053.000.023/2023, 01693.000.154/2022, 01891.000.405/2023, 01891.000.316/2023, 01891.000.379/2023, 01876.000.324/2021, 02088.000.799/2022, 02053.001.705/2022, 02053.001.668/2022, 01871.000.096/2022, 01660.000.290/2022, 01789.000.149/2021, 02053.002.417/2022, 01891.000.390/2023, 01876.000.221/2022, 01891.000.298/2023, 02019.000.239/2022, 01876.000.733/2021, 02053.002.291/2022, 01891.000.378/2023, 01998.001.939/2022, 02412.000.084/2020, 02412.000.576/2022, 01714.000.035/2022, 01714.000.026/2021, 01891.000.411/2023, 01891.000.341/2023, 02218.000.195/2022, 01871.000.297/2021, 01891.000.382/2023, 01876.000.546/2021, 01540.000.055/2022, 01891.000.297/2023, 01699.000.049/2021, 02050.000.206/2023, 01906.000.003/2023, 02050.000.206/2023, 02308.000.145/2022, 01891.000.314/2023, 01891.000.444/2023, 02144.000.167/2022, 01891.000.326/2023, 02194.000.012/2022, 02199.000.168/2022, 02199.000.106/2022, 01778.000.199/2021, 01891.002.555/2022, 01973.000.564/2022, 02142.000.037/2022, 01972.000.170/2022, 01973.000.559/2022, 01998.001.939/2022, 01770.000.003/2023, 01871.000.375/2022, 01778.000.030/2022, 01891.000.450/2023, 02412.000.365/2022, 01708.000.150/2022, 01891.000.447/2023, 01975.000.193/2022, 01784.000.016/2023, 01975.000.195/2022, 01876.000.614/2022, 02207.000.016/2023; VII.II – Conversão de PP's em IC's: 02053.003.370/2021, 02009.000.276/2022; VII.III – Prorrogação de Prazo: 02014.001.202/2021,

2019/203276, 01691.000.091/2021, 01691.000.103/2020, 02014.001.189/2021, 2019/29297, 02053.002.736/2021, 01931.000.068/2021, 02053.002.947/2021, 01669.000.012/2022, 01704.000.157/2021, 01704.000.064/2022, 01605.000.006/2020, 01704.000.052/2020, 01704.000.145/2021, 2019/208080, 02053.003.539/2021, 08012.001096/2021, 02053.000.090/2021; VII.IV Suspeição: 0000193-93.2023.8.17.2480; VII.V – Declínio de Atribuição: 02090.000.060/2023-0002; VII.VI – Ação Civil Pública - ACP: 01637.000.114/2020, 01637.000.105/2022; VII.VII – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 01669.000.060/2023; VII.VIII – Recomendação: 02338.000.003/2023, 02140.000.115/2023, 01659.000.025/2023, 01920.000.076/2023; VII.IX – Diversos: 01784.000.008/2023, 01669.000.287/2022, 02011.000.188/2022, 01784.000.010/2023, 01784.000.011/2023; VIII – Julgamento do Processo AUTO 2021/312445 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: retirado de pauta; IX – Julgamento do Processo SIM 01920.000.238/2022 – Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: retirado de pauta; Dr. Carlos Vitorio solicitou que o Auto 2021/312445 (item VIII da pauta) fosse trazido na próxima sessão da composição, caso houvesse, e que, se necessário, fosse o procedimento distribuído para outro conselheiro, considerando a sua relevância e o prazo que aguarda julgamento; X – Julgamento do Processo SIM 01788.000.189/2022 – Relator: Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA: ausente a recorrente, embora devidamente notificada, passou o relator a apresentar o relatório e seu voto pelo conhecimento e pelo provimento parcial do recurso, para remessa de ofício à PJ Eleitoral de Quipapá/PE. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu parcialmente o recurso, nos termos do voto do relator; XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0764.0027010/2022-89 – Relator: voto-vista Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa; o relator apresentou o relatório e seu voto vista pela procedência do pedido de alteração de tabela de substituição automática sugerida pelos Promotores de Justiça da Infância e Juventude da Capital, em face da Resolução CNJ n° 005/2022, publicada em 29/08/2022, que transformou a 33ª Promotoria Substituída da Capital em 45ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação junto à Vara Regional da Infância e Juventude. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, deferiu o pedido e aprovou a alteração da tabela de substituição nos moldes em que foi apresentada; XII – Julgamento do Processo SIM 02142.000.089/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: ausente a recorrente, embora devidamente notificada, passou o relator a apresentar o relatório e seu voto pelo conhecimento e pelo improvinimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; XIII – Julgamento do Processo SIM 02299.000.165/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: respeitado o sigilo legal, em sessão fechada e presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo improvinimento do recurso, mas solicitando o envio de todas as peças do processo à PJ Criminal. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; IV – Julgamento do Processo SIM 02165.000.495/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: ausente o recorrente, embora devidamente notificado, o relator passou a apresentar o relatório e, na sequência, seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso, retornando os autos para o substituto legal, a fim de que diligencie se a situação fática persiste e, em persistindo, que adote as medidas cabíveis para cumprimento da lei federal. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do relator; XV – Julgamento do Processo SIM 01998.000.835/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator apresentou seu voto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso; XVI – Julgamento do Processo SIM 01998.000.046/2021 – Relator: Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO: ausente a recorrente, embora devidamente notificada, passou o relator a apresentar o relatório e seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto do relator; XVII – Julgamento do Processo SIM 02050.000.404/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: presente a recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; XVIII – Julgamento do Processo SIM 02053.001.812/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: presente o recorrente na sessão, a relatora passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. A relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; XIX – Julgamento do Processo SIM 01998.001.440/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: ausente a recorrente, embora devidamente notificada, a relatora passou a apresentar o relatório e seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; XX – Julgamento do Processo SIM 02307.000.234/2022 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: ausente o recorrente, embora devidamente notificado, a relatora passou a apresentar o relatório e seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; XXI – Julgamento do Processo SIM 01979.000.009/2023 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: ausente o recorrente, embora devidamente notificado, a relatora passou a apresentar o relatório e seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu o recurso, nos termos do voto da relatora; XXII – Julgamento do Processo SIM 02144.000.189/2020 – Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: em sessão fechada, respeitado o sigilo legal, presentes as recorrentes em sessão, passou a relatora a apresentar o relatório. As partes interessadas fizeram o uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. Ato contínuo, a relatora anunciou o seu voto pelo conhecimento e pelo improvimento dos recursos. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e não proveu os recursos, nos termos do voto da relatora. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 42/2023 **Recife, 9 de março de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 10ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 13 a 17 de março, conforme Aviso nº 32/2023-CSMP, publicado no DOE de 24/02/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 43/2023 **Recife, 9 de março de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº 02/2023, publicada conjuntamente com o presente aviso, e que regulamenta a eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco porventura interessados que as inscrições para as referidas eleições dar-se-ão no prazo de 13 a 17 de março de 2023, por meio de requerimento no e-mail do Conselho Superior (csmpp@mppe.mp.br) ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.

Salientamos que as eleições realizar-se-ão em 03 de abril de 2023, das 9h às 15h, sendo o voto obrigatório e secreto, nos termos da resolução RES-CSMP nº 02/2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Promotora de Justiça
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 301/2023 **Recife, 9 de março de 2023**

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 897/2022, publicada no DOE em 15/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018318/2022-74;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Alterar a unidade auxiliada da servidora, Renata Gonçalves Perman – Assessora de Membro, matrícula nº 190.454-0, a partir de 28/02/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL na modalidade parcial de 03 dias no período de 28/02/2023 a 31/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 28/02/2023 e produzirá efeitos até 31/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Auditoria no período de 15/03/2023 a 29/02/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 302/2023

Recife, 9 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

PORTARIA Nº SUBADM 303/2023

Recife, 9 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 62ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 15/03/2023 a 31/12/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes no período de 15/03/2023 a 14/02/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 14/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 304/2023

Recife, 9 de março de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 044/2023

Recife, 9 de março de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 331

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 332

Assunto: Inquérito Civil

Data do Despacho: 08/03/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 333

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 334
Assunto: Inspeção nº 055/2023
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para juntar ao Relatório de Inspeção correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 335
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 336
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 337
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça Orobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 338
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 339
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 340
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 341
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 342
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 344
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 345
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 08/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 346
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 347
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 348
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 349
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 350
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 351
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 352
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 353
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 354
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 355
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 356
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 357
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 358
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 359
Assunto: Endereço Atualizado
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): Gustavo De Queiroz Zenaide
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 360
Assunto: Notícia de Fato nº 009/2023
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 361
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 362
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 363
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 364
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

Protocolo Interno: 365
Assunto: Inquérito Civil
Data do Despacho: 09/03/23
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a Secretaria Administrativa para arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 009/2023
Data do Despacho: 02/03/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais sobre a instauração do presente procedimento. Cumpridas as indigitadas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 011/2023
Data do Despacho: 02/03/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Registre-se o presente expediente como Notícia de Fato. Com o intuito de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as sobreditas determinações, voltem-me os autos para manifestação. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº nº 02058.000.080/2022

Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.080/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO DE ATA Nº 020/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 09 de março de 2022, versou sobre a modificação do estatuto da Fundação, objetivando: A) A criação do cargo de Vice-Presidente da Fundação; B) Implantação de remuneração aos diretores da Fundação; e C) Criação de gratificação por comparecimento às reuniões (Ordinárias e Extraordinárias), a título de ajuda de custo, bem como em caso de viagens institucionais;

CONSIDERANDO que os itens "B" e "C" foram REJEITADOS por meio de despacho fundamentado exarado por esta promotoria em 21 de dezembro de 2022, sendo, naquela oportunidade, determinada a notificação da FCAS para que, em nova reunião, fosse deliberado acerca das atribuições do cargo de Vice-Presidente encaminhando-se a ata da referida deliberação e a nova minuta estatutária já contendo as alterações pertinentes quanto à criação do cargo;

CONSIDERANDO que a fundação fora incitada em diversas oportunidades para apresentação de documentação complementar e que apenas em 23 de fevereiro de 2023 foi juntada aos autos a petição contendo informação do cumprimento da determinação ministerial;

CONSIDERANDO, porém, que o anexo à referida petição se refere a uma minuta de estatuto CONTENDO MODIFICAÇÕES NÃO DELIBERADAS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FCAS DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022, divergindo, portanto, daquilo que foi solicitado por este Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Fundação deveria remeter a este órgão ministerial simplesmente a Ata de reunião do Conselho de Curadores da FCAS que deliberou sobre as atribuições do cargo de Vice-Presidente, bem como, a versão do estatuto contendo APENAS as modificações relativas a criação do referido cargo, o que não foi feito até o presente momento;

CONSIDERANDO que a modificação do estatuto de uma fundação depende de APROVAÇÃO do Ministério Público, conforme art. 66, inciso III, do CC e art. 28-A, inciso III, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que a deliberação realizada em 09 de março de 2022, pelo Conselho de Curadores da FCAS, tão somente pela criação do cargo de Vice-Presidente da instituição não é o suficiente para modificar o estatuto, conquanto se faz

necessário, além do próprio ato de criação, delimitar suas atribuições, tal qual ocorre com os demais cargos existentes no bojo da instituição;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada por último pela FCAS traz consigo uma versão do estatuto com MAIS modificações do que a pretendida neste procedimento, desacompanhada da respectiva ata da reunião que deliberou as modificações, como manda o art. 66, inciso I, do CC e art. 28, inciso I, da RES PGJ n.º 008/2010, o que inviabiliza sua análise neste momento;

CONSIDERANDO que, até então, a FCAS não comprovou ter se reunido para deliberar sobre as atribuições do pretendido cargo de Vice-Presidente, o que se daria mediante a juntada de ata de reunião instalada para este fim;

RESOLVE

REJEITAR a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, realizada em 09 de março de 2022, e, bem por isso, REJEITAR todas as modificações estatutárias pretendidas, nos exatos

termos apresentados a este Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

a) NOTIFIQUE-SE à FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da rejeição da referida ata;

b) ENCAMINHE-SE cópia desta manifestação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM), para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Após, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de março de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01532.000.019/2023 Recife, 7 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO

Procedimento nº 01532.000.019/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, vem, pelo presente, com fulcro no art. 6º, XX, e no art. 41, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, expedir a presente RECOMENDAÇÃO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a de defesa do regime democrático, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988, e a de defesa do Estado de Direito e das instituições democráticas, prevista no art. 5º, I, e no art. 6º, XIV, "a", da Lei Complementar nº 75/1993, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito às festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que “todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente: I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor; II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor; IV - a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2 do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas em redes sociais noticiando a Caprishow 2023, evento de exposição, feira e leilão de ovinos e caprinos no Município de Dormentes/PE, entre os dias 17 e 21 de maio, com a contratação de artistas com cachês que representarão grande dispêndio de verba pública;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil 01631.000.073/2020, com vistas a fiscalizar o portal da transparência no município, e o Procedimento Administrativo nº01532.000.019/2023, com o escopo de acompanhar a realização do evento festivo “CAPRISHOW” no ano de 2023, a qual conta com a apresentação de diversos artistas e vultuosa quantia de dinheiro público.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra Clarissa Dantas Bastos, que esta subscreve, com alicerce no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e nos termos da Resolução RES-CSMP 003/2019, RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES– PE que:

A) Adote as providências necessárias para dar fiel cumprimento a Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa em todas as festividades a serem promovidas com recursos públicos neste município, especialmente na “CAPRISHOW” no ano de 2023” de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade

(art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

B) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, dê a devida publicidade, através do portal da transparência e dos demais meios de comunicação da prefeitura, como instagram e facebook, aos valores gastos e que serão empregados com as festividades públicas da “CAPRISHOW” no ano de 2023”, nos termos da referida legislação, especialmente quanto aos cachês pagos a cada atração artística e a verba destinada a custear a estrutura dos eventos.

C) Iniba quaisquer espécies de anúncios artísticos ou similares que levem à promoção pessoal de gestores municipais, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, em atenção ao art. 12, inciso XII da Lei federal nº 8.429/92, devendo, esta municipalidade, por meio de sua gestora e secretários informar tal vedação a todos os artistas que se apresentarão, sob pena de também incidir em atos de improbidade administrativa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinado, solicita que, no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada a este órgão ministerial, resposta, por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Em face da presente recomendação, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se essa Recomendação nos sistemas eletrônicos SIM e ARQUIMEDES, do MPPE.

2) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.

3) Encaminhamento aos destinatários, em especial, a Prefeitura do município de Dormentes/PE, para ciência e providências.

4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Dormentes/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

5) Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Cidadania;

6) Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em espaço próprio;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Afrânio, 07 de março de 2023.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotor de Justiça de Afrânio.

RECOMENDAÇÃO Nº .RECOMENDAÇÃO Recife, 3 de março de 2023 RECOMENDAÇÃO

Objeto: adoção de providências para o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar em 2023, nesta urbe, nos termos da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 1ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Petrolina, abaixo assinada, com atribuições na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com base no art. 129, II e III, da Constituição Federal e no art. 201, VIII, c/c §5º, c, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), vem expedir a presente recomendação nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), assegurando direitos sociais e determinando que, a partir do ano de 2015, os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do Conanda, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 6 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se dará até o dia 3 de abril do corrente ano, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, já expressamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp. n. 493811/SP;

CONSIDERANDO que o art. 21 e 30 da Lei Municipal nº 2.731/2015 estabelecem que: "Os membros dos Conselhos Tutelares são eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade do local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público" e "Os Conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição".

CONSIDERANDO que também o art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução nº 231/2022 do Conanda estabelece que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que, por força do art. 201, incs. VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e

garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, **RESOLVE RECOMENDAR:**

1) À PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, POR MEIO DO SEU PREFEITO:

1.1) Que designe, formalmente, por meio de Portaria, servidor(es) municipal(is), em número bastante, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário;

1.2) Que designe, formalmente, por meio de Portaria, Procurador Jurídico ou Assessor Jurídico do Município para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na fase de habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, no processamento e julgamento de representações relativas à regularidade do processo de escolha em si, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

1.3) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, o que será definido pelo CMDDCA, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral (treinamento de servidores, transporte de urnas etc).

1.4) Que auxilie, por meio da Assessoria de Comunicação, o CMDDCA para garantir a mais ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores, etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais, com a devida prioridade;

1.5) Que, mediante indicação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, viabilize espaços adequados e suficientes para a realização da votação direta, e ainda forneça local da apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos.

2) AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PETROLINA, POR MEIO DE SUA PRESIDENTE:

2.1) Que elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo CMDDCA, por meio da Comissão Especial do processo de escolha, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

2.2) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conanda e na Lei Municipal nº 2.731/2015;

2.3) Que o Edital seja publicado até o dia 3 de abril do corrente ano, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 6 (seis) meses antes do dia da votação (que ocorrerá no dia 1º/10/2023), como preconiza a Resolução do nº 231/2022 do Conanda, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10/01/2024, na forma prevista pela Lei n. 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

2.4) Que sejam, desde logo, realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal, no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e no processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, entre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.5) Que, em caso de apoio da Justiça Eleitoral e, em sendo expedidas orientações pelo Tribunal Regional Eleitoral, sejam observadas rigorosamente as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Especializada;

2.6) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como, oportunamente, dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, Fórum, Ministério Público, associações comunitárias/de moradores etc., além da divulgação de matérias em jornais, blogs, redes sociais e rádios locais;

2.7) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração;

2.9) Que providencie, pela Comissão Especial do processo de escolha, a notificação do Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

2.10) Que todas as decisões da Comissão Especial do processo de escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativas ao certame sejam comunicadas imediatamente ao Ministério Público, por meio do seguinte endereço de e-mail: 1pjdcpetrolina@mppe.mp.br.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do qual requisito que Vossas Excelências encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de

Pernambuco para fins de conhecimento e publicação e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, bem como sejam enviadas cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Infância e Juventude, para fins de conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 03 de março de 2023.

Tanusia Santana da Silva,
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01839.000.006/2023

Recife, 7 de março de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01839.000.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 227, caput, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que no mesmo sentido, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor do artigo 13, § 1º do ECA, que versa sobre a entrega legal, "As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude." (acrescentado pela Lei nº 12.010/2009 e posteriormente modificado pela Lei nº 13.257/2016);

CONSIDERANDO que a entrega responsável de crianças para adoção ampara-se nas Leis Federais nº 12.010/2009, 13.509/2017, e no Marco Legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257/2016, que estabelecem princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que o Programa Acolher foi criado pela Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco, em 2011, como forma de garantir a efetividade da norma posta no artigo 13, §1º, da Lei nº 8.069/90 (entrega legal), inspirado pela experiência desenvolvida em Recife pelo Programa Mãe Legal, da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, que, por sua vez, teve início em 2009;

CONSIDERANDO que o referido programa tem como objetivo oferecer a assistência necessária para que a mulher e sua família (quando o sigilo não for solicitado) reflitam e amadureçam a decisão de entregar sua criança à adoção, buscando entender e minimizar os efeitos de pressões de ordem socioeconômica, emocional, familiar sobre sua decisão, bem como evitar que crianças sejam postas em situação de risco: abandono, infanticídio, adoção intuito personae, tráfico de pessoas (para fins de trabalho infantil, exploração sexual e outras finalidades ilícitas), abandono (afetivo) posterior, maus tratos e outras violações de direito;

CONSIDERANDO a carência de políticas públicas municipais e programas de atendimento, em caráter prioritário, para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que, segundo os artigos 5º, 208 e 216, da Lei nº 8.069/90, a não elaboração ou implementação de políticas públicas, bem como o não oferecimento ou a oferta irregular de ações, programas e serviços a ela atinentes implica na responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos omissos;

CONSIDERANDO a inexistência da implantação/adesão ao "Programa Acolher" no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa extrajudicial e judicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico, nos termos do artigo 8º da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a determinação contida no artigo 9º da Resolução CSMP nº 03 /2019, estabelecendo que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que

couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO a implantação e acompanhamento da política pública que vise dar efetividade ao artigo 13, §1º, da Lei nº 8.069/90.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal e aos representantes da rede de proteção social do município, comunicando-os acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria;

2 – Designe-se audiência, de acordo com a disponibilidade de agenda desta Promotoria, com um representante da Vara Regional da Infância e Juventude local, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar R1 e R2, das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Hospital Dom Malan, Centro de Parto Normal de Petrolina, Centro de Referência de atendimento à Mulher, Secretaria Executiva da Mulher e Conselho Municipal do Direitos da Criança, enviando os correspondentes convites com a finalidade de compor o Comitê Gestor para discussão acerca da implantação/adesão ao Programa Acolher no município de Petrolina.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAO Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Petrolina, 07 de março de 2023.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01681.000.005/2022

Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.005/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.005/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apropriação de bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência.

NOTICIANTE: FRANCISCA MARIA DE LIMA

INVESTIGADO: José Pequeno da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 09 de março de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01776.000.140/2023

Recife, 23 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.140/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01776.000.140/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº. 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução do projeto "Teia de Proteção", pela entidade Lar Fabiano de Cristo, e posterior prestação de contas, referente ao Termo de Colaboração nº 020/2022 financiado pelo FMCA (Resolução COMDICA nº 018/2022)

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição destas

Promotorias de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o já mencionado diploma legal estabelece, em seu art. 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 012/2023 - COMDICA, extraído do Procedimento Administrativo nº 01776.000.058/2020, referente aos novos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, através da Resolução COMDICA nº 018/2022, dentre os quais consta a cópia do Termo de Colaboração nº 020/2022, firmado entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA e o Lar Fabiano de Cristo/Casa Rodolfo Aureliano;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução pela entidade Lar Fabiano de Cristo/Casa Rodolfo Aureliano, do projeto "Teia de Proteção", referente ao Termo de Colaboração nº 020/2022, financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FMCA, bem como a correta aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos através do FMCA, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, visando a posterior adoção

das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Oficie-se ao COMDICA para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante do registro do Lar Fabiano de Cristo/Casa Rodolfo Aureliano junto ao Conselho, informando endereço e nome dos representantes legais da entidade, bem como cópia do projeto "Teia de Proteção" e respectivo plano de trabalho aprovado para financiamento pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no ano de 2022, além de cópia dos relatórios de prestação de contas e pedagógico já apresentados;

b) Consulte-se o sítio eletrônico da entidade, acerca do cumprimento à previsão contida no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia nos autos;

c) Após o que, voltem-me para designação de cronograma de visita de inspeção da entidade pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça.

d) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01876.000.222/2021

Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.222/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.222/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: VICTOR MOUSINHO DE CASTRO (Loteador);

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades no LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, localizado na estrada carroçável Lajedo do Cedro, 4º Distrito, zona rural deste município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado na RES-CSMP 003 /2019, de 27/02/2019, para conclusão do presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução da demanda, sendo necessária a efetiva fiscalização no referido local e adoção das medidas necessárias para a regularização do loteamento, que não possui licenciamento ambiental; CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que todo o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e deve ser submetido a registro no Cartório de Imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.916/2005 exige prévio licenciamento ambiental da CPRH para a construção de Loteamentos e que a Prefeitura, portanto, só poderá aprovar o projeto do loteamento, após o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no Cartório de Imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 não é direcionada apenas aos loteadores e compradores, mas inclui o poder público, atribuindo-lhes obrigações para tornar o parcelamento regular, objetivando um melhor aproveitamento urbano do solo;

CONSIDERANDO as provas colhidas no Procedimento Preparatório 01876.000.222/2021, versando sobre a suposta irregularidade do LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, no município de Caruaru/PE, as quais demonstram a instalação de infraestrutura de fornecimento de água e energia elétrica em área que não possui o devido licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

RESOLVE:

PROMOVER as diligências necessárias para verificação de adimplemento de termo de ajustamento de conduta, ou posterior promoção de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando inicialmente;

DETERMINAR:

I – Oficie-se à COMPESA para inspeção e verificação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como informe acerca do processo de regularização do loteamento;

II - Oficie-se à URB, ante a notícia de que não existia processo de licenciamento ambiental em relação ao loteamento LOTEAMENTO SANTO ANTÔNIO, para que apresente informações sobre o atual estágio do processo de regularização, se houve

algum avanço por parte do loteador, bem como as medidas administrativas (aplicação das penalidades e lavratura de termos de embargo ou interdição, etc.) e judiciais intentadas pelo Município de Caruaru, com base na Lei nº 6.766/1979, especialmente de seu art. 40, haja vista à notícia de lotes alienados e já edificados, ao arripio da ordem urbanística e dos arts. 37, e 50, I, par. único, I, do referido diploma legal, bem como para regularização fundiária urbana (REURB), nos termos da Lei nº 13.465/2017.

III – Requistem-se ao loteador informações por escrito sobre a pretensão de regularização do loteamento e, em caso positivo, novo cronograma de execução, a fim de sanar as ilegalidades ainda existentes, sobretudo quanto à falta de licenciamento ambiental;

IV – Encaminhe-se a presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAO/MA, para conhecimento e registro, e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos - SUBADM MPPE, para fins publicação desta Portaria no DO-MPPE.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02160.000.090/2023

Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.090/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

02160.000.090/2023

02160.000.090/2023

OBJETO: Ofício Circular nº 050/2020 atinente ao Projeto “Controle Eficaz: Aprimorando Boas Práticas de Prevenção e Correção”

INVESTIGADO: Prefeitura de Abreu e Lima/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985, e ainda; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não

sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 050/2020 do CAO-PPTS atinente ao Projeto “Controle Eficaz: Aprimorando Boas Práticas de Prevenção e Correção”, cujo objetivo é estruturar e fortalecer os sistemas de controle interno dos Municípios por meio da atuação preventiva e repressiva das Promotorias de Justiça perante a Gestão Municipal;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado a avaliar o cumprimento das atribuições da Unidade de Controle Interno do Município de Abreu e Lima, conforme disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; atuar preventivamente para fortalecer o Controle Interno como canal de comunicação e resolução de irregularidades; e estimular o ambiente de controle e a transparência da gestão pública, prevenindo a corrupção.

Para tanto, determino:

1. Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

2. Encaminhar o formulário colacionado no evento 003 à Prefeitura de Abreu e Lima, requisitando o preenchimento e assinatura pelo Representante do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como o envio da documentação probatória correlata, no prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 09 de março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.269/2023
Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.269/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 10/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 37/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 37/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 02 de abril de 2018, sob o n.º 2017/2782318, que tem por objeto investigar o possível funcionamento irregular e ocupação de passeio público da Comedoria Nordestina Food Truck, localizada na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1400, bairro de Boa Viagem, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o possível funcionamento irregular e ocupação de passeio público da Comedoria Nordestina Food Truck, localizada na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1400, bairro de Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 08 de março de 2023.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01939.000.122/2022
Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.122/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01939.000.122/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Declínio de atribuição de NF do MPF, na qual o representante aponta supostas irregularidades no exercício de funções e cargos públicos municipais. Segundo afirma, haveria, nos quadros do Município, pessoas que fizeram concurso público para professor da educação infantil e, todavia, estariam locadas em setores administrativos recebendo gratificações adicionais, a respeito da carência de professores no âmbito municipal.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 01939.000.122/2022 instaurada a partir da requisição de informações desta Promotoria de Justiça visando verificar possíveis irregularidades, desvio de função, no exercício da função e cargo públicos municipais de professores em Salgueiro;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos, conforme previsto no artigo 15, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE :

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo ou quantas vezes se fizerem necessários, conforme determinação do art. 14 e 16, da Resolução 003 /2019 CSMP, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda a reiteração do último ofício expedido a Prefeitura de Salgueiro. Cumpra-se.

Salgueiro, 09 de março de 2023.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.204/2022
Recife, 9 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.204/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.204/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestante denuncia problemas na merenda e falta de fardamento nas escolas do Município de Jaboatão dos Guararapes.

INVESTIGADO: Gerência Regional de Educação e Secretaria de Educação **REPRESENTANTE:** Janaína Maria Rodrigues

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Reitere-se ofício, frisando tratar-se de expediente repetido e estabelecendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que seja encaminhada resposta ao MP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de março de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01538.000.002/2023
Recife, 23 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
Procedimento nº 01538.000.002/2023 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo nº 01538.000.0002/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Belém de Maria - ano 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no artigo 139 da Lei nº 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu artigo 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, §1º, da Resolução nº 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do artigo 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como a Resolução 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como objeto acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Belém de Maria/PE, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) juntada da legislação municipal relacionada ao conselho tutelar;

b) expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (artigo 7º, §2º, “d” da Resolução nº 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;

c) expedição de ofício à Secretaria de Assistência Social do município de Belém de Maria requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625 /93, informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 231 do CONANDA);

d) envio de cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Criança e Adolescente, para conhecimento.

Belém de Maria, Pernambuco, 23 de fevereiro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

PORTARIA Nº Procedimento nº 01538.000.003/2023
Recife, 2 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA
Procedimento nº 01538.000.003/2023 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 01538.000.003/2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, no ano de 2023, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Belém de Maria /PE, inspecionando in loco as unidades escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida entre suas funções institucionais a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia (artigo 127, caput c/c artigo 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às

crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal preceitua que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.394/1996, aduz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde e dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de fiscalização pelo Ministério Público da política pública educacional, especialmente no sentido de averiguar se o ensino público vem sendo ofertado com garantias mínimas dos padrões de qualidade, devendo, para tanto, proceder, dentre outras diligências, inspeções nos estabelecimentos escolares públicos localizados neste Município, a fim de conhecer a fundo as deficiências do sistema público de ensino e adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para solucioná-las;

CONSIDERANDO que as inspeções in loco trazem ao Parquet a real situação vivenciada pelos estudantes das redes públicas estadual e municipal, verificando a estrutura física e a adequação dos preventivos de segurança do estabelecimento, o regular fornecimento e armazenamento da merenda escolar, a oferta de ensino de qualidade, entre outros aspectos, colhendo junto ao alunato e professores os elementos de informação necessários para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, com a finalidade de promover a fiscalização continuada da política pública na esfera educacional, no ano de 2023, notadamente no que pertine à garantia dos padrões mínimos de qualidade do ensino na rede de ensino municipal de Belém de Maria/PE, inspecionando in loco as unidades escolares, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos SIM;
- 2- Envie-se cópia da Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação, para conhecimento;
- 3- Acoste-se aos autos a ata de inspeção realizada na Escola Municipal Maria José da Silva, localizada na Rua Presidente Kennedy, s/n, Distrito de Batateira, município de Belém de Maria/PE, bem como as fotografias da aludida inspeção e a relação de alunos matriculados que possuem deficiência.

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Belém de Maria/PE, 02 de março de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.566/2022
Recife, 8 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.566/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.566/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.566/2022, instaurada para averiguar suposta necessidade de tratamento de saúde mental para a Sra. JOSÉLIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, residente neste Município.

CONSIDERANDO o alcance do termo máximo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às incursões para garantia do atendimento da munícipe na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º

003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

4 – Após o cumprimento da providência retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.242/2023
Recife, 1 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.242/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 11/2023 – 20ª PJHU (ANTIGO IC N.º 61/2019)

Inquérito Civil 02009.000.242/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 61/2019-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquivados em 29 de julho de 2019, sob o n.º 2018 /138848, que tem por objeto investigar as condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar as condições de acessibilidade no passeio público, referentes à Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE/Colégio São José, na Rua da Soledade, no bairro da Boa Vista, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – designe a secretaria data para realização de audiência;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 01 de março de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.243/2023
Recife, 1 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.243/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 12/2023 – 20ª PJHU (ANTIGO IC N.º 69/2019)

Inquérito Civil 02009.000.243/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 69/2019-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 06 de setembro de 2019, sob o n.º 2018 /377090, que tem por objeto investigar irregularidades, em razão de alagamentos possivelmente causados por uma canaleta inacabada na 3.ª Travessa da Avenida Compositor Vinícius de Moraes, no bairro de Beberibe, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar irregularidades, em razão de alagamentos possivelmente causados por uma canaleta inacabada na 3.ª Travessa da Avenida Compositor Vinícius de Moraes, no bairro de Beberibe, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação

civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – designe a secretaria data para realização de audiência;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 01 de março de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.588/2022
Recife, 15 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.588/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.588/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.588/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de exame de ressonância magnética da coluna lombar, bem como de fisioterapia motora, em favor do Sr. José André Nunes Trindade, pessoa residente neste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

4 – Após, findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de fevereiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.141/2022
Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.141/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.141/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório oriundo de atendimento realizado nesta Promotoria de Justiça à Sra. Maria do Socorro, a qual relatou diversas irregularidades no abatedouro "Equipe abate", localizado nesta Urbe.

INVESTIGADO:

Equipe Abate-Industria e Automação Em Abatedouro LTDA.

REPRESENTANTE:

Sra. Maria do Socorro Oliveira

CONSIDERANDO o disposto no art. 14º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o Inquérito Civil como instrumento próprio da atividade-fim destinado a "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR/88; art. 129, III);

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde – SUS – constitui conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, nos termos da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990;

CONSIDERANDO que em Procedimento Preparatório que tramitou nesta Promotoria de Justiça sob o nº 01877.000.141/2022 há indícios de irregularidades dos serviços prestados pelo investigado que põem em risco à saúde pública da população residente nas imediações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, caput e Parágrafo Único, da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que estipula o termo final do Procedimento Preparatório, bem como as medidas cabíveis quando de sua ocorrência;

CONSIDERANDO a iminência do término do referido prazo bem como a necessidade de continuidade da coleta de informações pertinentes ao caso;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) A comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECMP);

2) ENCAMINHAMENTO, por meio eletrônico, de cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, nos termos do art. 15, §2º da RES-CSMP nº 003/2019.

Fica dispensada a designação de servidor como secretário escrevente, na forma do art. 22, caput, da RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de março de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02246.000.026/2021
Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.026/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.026/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Deficiência na prestação de serviço público Agência dos Correios por ausência de atualização no cadastro de logradouros

INVESTIGADO: Prefeitura de Ribeirão/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Ribeirão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 02246.000.026/2021, objetivando apurar a necessidade de recadastramento dos logradouros do município de Ribeirão junto à agência Nacional dos Correios, viabilizando ao acesso equânime dos moradores ao serviço de entrega de correspondências em suas residências;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório 02246.000.026/2021 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAO CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

ii. Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

iii. Reitere-se o ofício nº 02246.000.026/2021-0008, requisitando a resposta no prazo de 15 dias e, na oportunidade, proceda-se com o respectivo contato telefônico de modo a cientificar o responsável acerca da importância da resposta no prazo indicado, certificando-se nos autos dia e nome do servidor

ciente da requisição ministerial.

Cumpra-se.

Ribeirão, 09 de março de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.244/2023**Recife, 1 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.244/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 13/2023 – 20ª PJHU (ANTIGO IC N.º 74/2019)

Inquérito Civil 02009.000.244/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 74/2019-20ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 02 de dezembro de 2019, sob o nº 2019/32021, que tem por objeto investigar a ausência de pavimentação de algumas ruas localizadas nos bairros da Várzea, Afogados e Estância, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a ausência de pavimentação de algumas ruas localizadas nos bairros da Várzea, Afogados e Estância, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – certifique a secretaria a existência de procedimento em tramitação perante a 35.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que tenha objeto mais amplo, também acerca de ausência de pavimentação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 01 de março de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.620/2023

Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.620/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.620/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança L. M. S. da C. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MILENA KETLY SILVA DE SANTANA, em 22.02.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha L. M. S. da C., nascida em 10.03.2015, na rede municipal de ensino, por erro material no cadastro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança L. M. S. da C. na rede municipal de ensino”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a estudante L. M. S. da C., nascida em 10.03.2015, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01871.000.102/2022

Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01871.000.102/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.102/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria atuado e registrado sob o nº 01871.000.102/2022, no intuito de averiguar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 6.635/2021, cujos cargos possuíam atribuições distintas das de direção, chefia e assessoramento aos cargos comissionados;

CONSIDERANDO a entrada em vigor de uma nova Lei Municipal em Caruaru, de número nº 6.486/22, que alterou as leis que dispõem sobre comissionados em Caruaru;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o número excessivo de cargos comissionados no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar esta nova Lei Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 46º, VI, "b" da Lei Complementar Estadual nº 25/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe ao Poder Público a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput") e que, por disposição do inciso II desse mesmo artigo, fora consagrado o princípio do concurso público, como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público pretende concretizar o ideal do regime democrático, garantindo oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações para cargos em comissão, obrigatoriamente precedidas de lei instituidora, se destinam apenas às funções de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que a extrapolação de nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos fere aos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por disposição do art. 37, II, da Constituição Federal, a regra da investidura em cargo e emprego público, através de aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual, as nomeações de servidores em cargos em comissão é a exceção, e não a regra;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o Inquérito Civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE: CONVERTER o Procedimento Preparatório 01871.000.102/2022 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como

secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Cumpra-se diligência em apartado.

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de março de 2023.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01664.000.044/2021

Recife, 8 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento nº 01664.000.044/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01664.000.044/2021

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para: Investigar supostas irregularidades e favorecimento no Processo Licitatório nº 023/2021- Pregão Eletrônico nº 004/2021, da Prefeitura de Ibimirim, pois há indícios de que a empresa contratada, F WELLINGTON FRANCELINO DE LEMOS - CNPJ: 13.551.030/0001-38 (ELTON CONSTRUÇÕES), pertencente a apoiador do Prefeito na campanha eleitoral e com capital social incompatível com o valor do objeto contratado, estaria reformando uma casa no centro de Ibimirim, para o irmão do Prefeito, José Edeson de Melo Siqueira.

A instauração do procedimento mencionado ocorreu há mais de 90 (noventa) dias, encontrando-se expirado o prazo para sua conclusão, inclusive da prorrogação, sem que se tenha logrado êxito em concluir todas as diligências necessárias.

Dado o exposto, este órgão ministerial RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto daquele procedimento investigatório (constante do primeiro parágrafo desta peça), nos termos da RES-CSMP nº 003/2019, determinando à Secretaria as seguintes providências:

1. Comunique-se acerca da presente deliberação ao CAO PPTS, ao CSMP e à Corregedoria Geral, assim como à Secretaria Geral para publicação no DO;

2. Oficie-se ao GAECO MPPE, solicitando informações acerca do apoio solicitado na investigação do feito.

Ibimirim/PE, 8 de março de 2023.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.562/2023**Recife, 28 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.562/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.562/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a oferta regular de aulas no Educandário Maria Imaculada

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada pela Sra. ROBERTA DAGMAR DE OLIVEIRA MORAES, na qual relata que, até a presente data, não foram iniciadas as aulas da educação infantil no âmbito do Educandário Maria Imaculada, instituição privada de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê, em seu art. 31, incisos II e III, que "Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: ... II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a oferta regular de aulas no Educandário Maria Imaculada";

2) Expeça-se ofício ao Educandário Maria Imaculada, encaminhando-lhe cópia da manifestação audível, para que se pronuncie acerca dos fatos denunciados no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4) Cientifique-se a denunciante, o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.270/2023**Recife, 8 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.270/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 12/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 17/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 17/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de fevereiro de 2019, sob o nº 2018/185049, que tem por objeto investigar a construção do conjunto habitacional sobre uma adutora da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, localizada na Estrada do Barbalho, nº 1575, bairro Iputinga, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a construção do conjunto habitacional sobre uma adutora da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, localizada na Estrada do Barbalho, nº 1575, bairro Iputinga, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 08 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .Procedimento nº 01923.000.241/2022

Recife, 5 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.241/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.241/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades relacionadas à obra de pavimentação não concluída na Avenida Jardim Brasília, Peixinhos, Olinda. AUDIVIA Nº 678322

CONSIDERANDO a existência de possíveis irregularidades relacionadas à obra de pavimentação não concluída na Avenida Jardim Brasília, Peixinhos, Olinda. AUDIVIA Nº 678322 e que pode vir a configurar a malversação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento diligências junto à CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras;

CONSIDERANDO que são apontadas irregularidades que podem ensejar a violação aos princípios da Administração Pública, dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de

relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1 - Reitere-se o Ofício nº 01923.000.241/2022-0003;

2 - A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Olinda, 05 de março de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.272/2023**
Recife, 8 de março de 2023MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.272/2023 — Notícia de FatoPORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 13/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º
26/2019)O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da
Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo
art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo
único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 26/2019-35ªPJHU,
instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de
fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272109, que tem por objeto investigar
a possível ausência de Plano Urbanístico da ZEIS Sítio Grande/Dancing
Days, Recife/PE;CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo
urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos
do art. 182 da Constituição Federal;CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a
defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e
demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à
sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a
tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos
relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e
recreação;CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento
investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da
CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do
Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º
01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos
procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado
de Pernambuco;Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado
para investigar a possível ausência de Plano Urbanístico da ZEIS Sítio
Grande/Dancing Days, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às
diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de
ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças
de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes
providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-
Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO
de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à
Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente
Inquérito Civil;

Recife, 08 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.273/2023
Recife, 8 de março de 2023MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.273/2023 — Notícia de FatoPORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 14/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º
38/2019)O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da
Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo
art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo
único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 38/2019-35ªPJHU,
instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de
fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273121, que tem por objeto investigar
o funcionamento irregular do “Pagode do Didi”, localizado na rua Ulhoa
Cintra, nº 43, bairro de Santo Antônio, Recife /PE;CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo
urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos
do art. 182 da Constituição Federal;CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a
defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e
demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à
sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a
tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos
relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e
recreação;CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento
investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da
CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do
Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º
01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos
procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado
de Pernambuco;Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado
para investigar o funcionamento irregular do “Pagode do Didi”, localizado
na rua Ulhoa Cintra, nº 43, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, e, dessa
forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior
promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil
pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei,
determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-
Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO
de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à
Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente
Inquérito Civil;

Recife, 08 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da CapitalPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.274/2023**Recife, 8 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.274/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 15/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 41/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 41/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273109, que tem por objeto investigar a implantação de armas na Companhia Independente de Operações Especiais – 1º CIOE da Polícia Militar de Pernambuco, localizada na mata do Campo de Jiquiá, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a implantação de armas na Companhia Independente de Operações Especiais – 1º CIOE da Polícia Militar de Pernambuco, localizada na mata do Campo de Jiquiá, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 08 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento Preparatório 01877.000.349/2022**Recife, 9 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA - CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Preparatório 01877.000.349/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Evento realizado no Parque Amaro Ivaldo sem a autorização dos órgãos de fiscalização.

INVESTIGADO: Cleison Dias de Mota Souza

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se garantir o atendimento às normas de segurança impostas pelo Poder Público como forma de garantir a incolumidade física dos seus frequentadores, diante do que estabelece a capacidade máxima de público permitida para cada estabelecimento;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê, no art. 6.º, inciso I, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01877.000.349/2022 instaurada a partir de ofício encaminhado pelo 5º BPM noticiando a promoção de evento, em 23 de outubro de 2022, no Parque Amaro Ivaldo, sem qualquer prévia comunicação aos órgãos de segurança pública ou do Poder Público Municipal.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público - SIM

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

4. Designe-se data para Audiência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, intimando-se o demandado da data aprazada.

Cumpra-se.

Petrolina, 09 de março de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.418/2022
Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.418/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.418/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório, tendo por:

OBJETO: Através de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do MPPE, o Noticiante informou que, apesar de em março de 2022 ter solicitado ao Grande Recife a substituição da parada de ônibus situada na BR-101, defronte à Justiça do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho, tal requerimento não teria sido atendido. Disse, ainda, que a mencionada parada se encontra com risco de desabamento, gerando riscos à população.

INVESTIGADO(S): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO), CNPJ nº 10.309.806/0001-10, sediada em Cais De Santa Rita, 600, Bairro Santo Antônio, CEP 50020-360, Recife - Pe, telefone nº (81) 3182-5500

No despacho anterior, foi determinada a expedição de ofício ao CTM para que se pronunciasse sobre o relato da Denunciante, em especial quanto ao não atendimento da solicitação de substituição de parada de ônibus, tendo sobrevivido resposta em 08/03/2023 e estando pendente de análise em razão da expiração da NF.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania,

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019. Será lançado novo despacho em separado para impulso do feito. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.284/2023
Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.284/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 23/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 64/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 64/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquivados em 19 de março de 2019, sob o nº 2018/165346, que tem por objeto investigar a existência de construções irregulares de casas no final do canal do Iraque, impedindo a saída de águas do Rio Tejipió, bairro Jiquiá, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a existência de construções irregulares de casas no final do canal do Iraque, impedindo a saída de águas do Rio Tejipió, bairro Jiquiá, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 09 de março de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.657/2022
Recife, 9 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.657/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01876.000.657/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Criatório clandestino de porcos em área urbana (Rua Três Marias, Petrópolis, Caruaru/PE.

INVESTIGADO: Proprietário do criatório.

CONSIDERANDO as últimas informações prestadas pela Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Caruaru - GEVISA, quando, em 19.12.2022, disse: "Em resposta ao ofício nº 01876.000.657/2022-0001 desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, referente à poluição ambiental provocada por criatório de animais, localizado às margens do Rio na Rua Três Marias - Petrópolis, no município de Caruaru, informamos:

Equipe da Vigilância Sanitária compareceu ao local, em 15 de dezembro de 2022, às 8h55min, e constatou o criatório. Na ocasião, lavrou-se Termo de Notificação de nº 1068/2022, notificando o responsável para retirar os animais do espaço. O proprietário afirmou que levaria os animais para o abate até o final do ano.";

CONSIDERANDO constar do procedimento informações dos dia 04, 11 e 30.01.2023, noticiando a continuidade do criatório de animais;

CONSIDERANDO o Termo de Notificação nº 1068/2022, da GEVISA, e a necessidade de serem adotadas as medidas necessária no âmbito do poder de polícia administrativa do órgão, em vista da efetivação da medida de retirada dos animais do local;

CONSIDERANDO, outrossim, a possibilidade de resolutividade pela via extrajudicial, mas se encontrar expirado o prazo de tramitação desta Notícia de Fato, e serem os elementos apresentados até então ainda insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da

Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, DETERMINO:

1 - Oficie-se à GEVISA para atualização dos fatos, informando sobre a situação atual do criatório e sobre as medidas adotadas para efetivação da retirada dos animais do local, cessando as atividades do criatório em área residencial/urbana, bem como, sobre as medidas adotadas no âmbito do seu poder de polícia administrativa para executar o ato de notificação nº 1068/2022, dado que já ultrapassado o prazo pactuado/informado para a retirada dos animais;

2 - Oficie-se ao noticiante, buscando informações atuais sobre o criatório de animais;

3- Comunique-se a instauração do presente PP ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento, e à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente através do e mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br.

Após, com ou sem as respostas, voltem a esse Órgão Ministerial, para análise sobre a viabilidade do arquivamento ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Encaminhe-se o presente despacho com força de ofício requisitório, por meio eletrônico, devendo o destinatário ser cientificado de que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de março de 2023.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01660.000.309/2022
Recife, 27 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
Procedimento nº 01660.000.309/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01660.000.309/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Por meio telefônico, anonimamente, pela ferramenta WhatsApp procurou esta Promotoria de Justiça para solicitar providências no tocante a poluição provocada por um fábrica de doces localizada na rua PIO XI no centro de Flores, pois a mesma vem provocando problemas respiratórios nos moradores circunvizinhos.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

- Expedir novo ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Flores/PE para que informe que se já houve a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regularização da poluição emitida pela empresa com nome fantasia "Doce Ferreira". Em caso positivo, enviar relatório conclusivo acerca das providências que foram adotadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 27 de fevereiro de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 033/2023

Recife, 9 de março de 2023

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 033/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Arena Rei produções", localizado no distrito Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ERONDI ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881564-42, portador da cédula de identidade RG nº 1995100108, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre

outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Arena Rei Produções, a ser realizado no dia 11/03/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Distrito de Barra de Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de Março de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ERONDI ARAÚJO SILVA
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 032/2023**Recife, 7 de março de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 032/2023**

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 11/03/2023 e 12/03/2023 no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 07 de Março de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0275.2022.CPL.PE.0144.MPPE****Recife, 8 de março de 2023****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0275.2022.CPL.PE.0144.MPPE**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0275.2022.CPL.PE.0144.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos da GEMAT, tendo como vencedora a empresa EUNICE MARIA PEREIRA DOS SANTOS PINTO COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ.: 10.973.680/0001-83, para os itens 2, 3, 4, 5 e 6, (item 1 Fracassado), no valor global de R\$ 8.126,00 (Oito mil, cento e vinte e seis reais), representando uma economia de 34,67%, atendendo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesse do MPPE.

Recife, 08 de março de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2023

Recife, 9 de março de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – FEVEREIRO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 28/02/2023.

¹Substituição Automática, no período de 1º/01/2023 a 31/01/2023, na 3ª PJC.

²Designação – Exercício simultâneo, no período de 1º/02/2023 a 28/02/2023, na 3ª PJC.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 829/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2023	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
19.03.2023	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2ª PJ Arcoverde

Ata da 4ª Sessão Ordinária CSMP – 01.03.2023

ANEXO I

Processos da 7ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.0592.0000755/2023-56, 4º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	19.20.0583.0000359/2023-19, 4º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	19.20.2221.0030897/2022-64, inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Custódia, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.346/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.287/2020 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.617/2022 — Procedimento Preparatório
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.186/2021 — Inquérito Civil
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.053/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01704.000.098/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.004/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.954/2020 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.001.126/2022 — Inquérito Civil
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.125/2021 — Procedimento Preparatório
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.146/2022 — Procedimento Preparatório
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.050/2022 — Inquérito Civil
13.	AUTO 2015/2137624 DOC. 7007584 1ª PJ DE GOIÂNIA
14.	AUTO 2018/166472 DOC. 9823986 PJ DE SERRITA
15.	AUTO 2018/349481 DOC. 11456157

	3ª PJDC DE PETROLINA
16.	AUTO 2019/70436 DOC. 11480400 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	AUTO 2019/311877 DOC. 13495675 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
18.	AUTO 2020/99322 DOC. 13493754 2ª PJ DE CAMARAGIBE
19.	AUTO 2013/1229882 DOC. 5298711 13ª PJDC DA CAPITAL
20.	AUTO 2017/2671364 DOC. 11892554 1ª PJ DE ARARIPINA
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.144/2022 — Procedimento Preparatório
22.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.158/2020 — Inquérito Civil
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.022/2020 — Inquérito Civil
24.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.040/2022 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO Procedimento nº 01682.000.033/2020 — Inquérito Civil
26.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.272/2021 — Inquérito Civil
27.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.401/2022 — Procedimento Preparatório
28.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.738/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1.	SIM 01559.000.011/2022 PJ FEIRA NOVA
2.	SIM 01636.000.117/2022 PJ ANGELIM
3.	SIM 01645.000.002/2022 PJ DE CACHOEIRINHA
4.	SIM 01681.000.113/2020 PJ DE LAGOA GRANDE
5.	SIM 01998.000.487/2020 25ª PJDC CAPITAL
6.	SIM 02019.000.132/2022 12ª PJDC CAPITAL
7.	SIM 02019.000.416/2020 12ª PJDC CAPITAL
8.	SIM 02019.000.896/2021 12ª PJDC CAPITAL
9.	SIM 02053.000.761/2021

	16ª PJDC CAPITAL
10.	SIM 02053.002.673/2021 19ª PJDC CAPITAL
11.	SIM 02142.000.406/2022 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02199.000.390/2022 2ª PJDC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
13.	SIM 02207.000.297/2020 2ª PJ CARPINA
14.	SIM 02220.000.130/2022 2ª PJDC CAMARAGIBE
15.	SIM 02286.000.042/2022 4ª PJ DE ARCOVERDE
16.	SIM 01975.000.403/2021 4ª PJDC PAULISTA

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	3ª PJ CÍVEL DE IGARASSU AUTOS 2013/999158 DOC. 5168072
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA AUTO 2017/2591247 DOC. 8083167
3.	1ª PJDC DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.719/2020
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.035/2020
5.	SIM 01891.000.042/2020 28ª PJDC DA CAPITAL
6.	SIM 02019.000.085/2022 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	SIM 01655.000.072/2020 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
8.	SIM 01882.000.087/2021 5ª PJDC DE CARUARU
9.	AUTO 2018/245717 DOC. 10690026 20ª PJDC DA CAPITAL
10.	AUTO 2015/1812244 DOC. 6960882 1ª PJDC DE PETROLINA
11.	SIM 01998.001.624/2021 43ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA NF nº 01975.000.476/2022
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.102/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS

	GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.384/2022 — Procedimento Preparatório
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.030/2022 — Inquérito Civil
5.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.068/2021 — Inquérito Civil
6.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.705/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.194/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.133/2021 — Inquérito Civil
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.100/2022 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.042/2022 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.086/2022 — Inquérito Civil
12.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA NF nº 01975.000.030/2023
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.157/2021 — Procedimento Preparatório
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.018/2021 — Procedimento Preparatório
15.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.835/2022 — Inquérito Civil
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.056/2022 — Procedimento Preparatório
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO Procedimento nº 01652.000.197/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.126/2022 — Procedimento Preparatório
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Auto: 201920736 — Inquérito Civil DOC.: 11390475
20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Auto: 2013/1190830 — Inquérito Civil DOC.: 3419248
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DA CIDADANIA RESIDUAL DE IGARASSU Auto nº 2018/415446 — Inquérito Civil DOC.: 11882839

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.174/2022 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU Procedimento nº 01655.000.021/2021 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.259/2020 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.060/2021 — Inquérito Civil

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.148/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.024/2020 — Inquérito Civil
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.692/2022 — Procedimento Preparatório
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.002/2022 — Procedimento Preparatório
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.505/2021 — Inquérito Civil
10.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.893/2020 — Inquérito Civil
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.116/2022 — Procedimento Preparatório
12.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.708/2020 — Inquérito Civil
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01622.000.008/2020 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.155/2021 — Inquérito Civil
15.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.039/2022 — Procedimento Preparatório
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.145/2020 — Inquérito Civil
17.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.401/2021 — Inquérito Civil
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 2013/1392728 — Inquérito Civil DOC. 3469438
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 2019/147929 — Inquérito Civil DOC. 12124303
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 2011/68520 — Inquérito Civil DOC. 4480305
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 2014/1732650 — Inquérito Civil DOC. 6047871
22.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 2016/2187760 — Inquérito Civil DOC. 10907672
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 2017/2578231 — Inquérito Civil DOC. 8558981
24.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2017/2593514 — Inquérito Civil DOC. 9988166
25.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/248356 — Inquérito Civil DOC. 9917748

26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 2019/173001 — Procedimento Preparatório DOC. 12245418
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 2019/314329 — Inquérito Civil DOC. 14382412
28.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2016/2369425 — Inquérito Civil DOC. 7341940
29.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 2018/315396 — Inquérito Civil DOC. 11423039
30.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 2019/127453 — Inquérito Civil DOC. 15107277
31.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 2018/41646 — Inquérito Civil DOC. 9961756

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	AUTOS 2014/1707847 DOC. 4577447 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
2.	AUTOS 2019/95342 DOC. 10860841 30ª PJDC DA CAPITAL
3.	AUTOS 2019/83776 DOC. 11846704 27ª PJDC DA CAPITAL
4.	AUTOS 2019/32563 DOC. 10995962 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
5.	AUTOS 2018/350658 DOC. 10895965 12ª PJDC DA CAPITAL
6.	AUTOS 2016/2464252 DOC. 7750313 6ª PJDC DE PAULISTA
7.	AUTOS 2016/2315851 DOC. 7229700 2ª PJDC DE CARUARU
8.	AUTOS 2014/1788710 DOC. 6472015 3ª PJDC DE PETROLINA
9.	AUTOS 2014/1584365 DOC. 5436067 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
10.	AUTOS 2012/833764 DOC. 6191634 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU
11.	AUTOS 2012/607525 DOC.5168433

	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
12.	SIM 02053.000.659-2020 PJ BOM CONSELHO
13.	SIM 02053.000.342/2020 19ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02142.000.268/2021 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 01891.000.627/2020 28ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02272.000.041/2022 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
17.	SIM 02141.000.413/2022 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 01409.000.222/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
19.	SIM 01409.000.065/2019 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
20.	SIM 02199.000.146/2022 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
21.	SIM 01412.000.010/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA
22.	SIM 01866.000.163/2021 1ª PJDC DE CARUARU
23.	SIM 02420.000.007/2022 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
24.	SIM 01891.000.768/2020 28ª PJDC DA CAPITAL
25.	SIM 02291.000.177/2020 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
26.	SIM 01891.000.265/2020 29ª PJDC DA CAPITAL
27.	SIM 02286.000.016/2021 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
28.	SIM 02053.002.190/2020 18ª PJDC DA CAPITAL
29.	SIM 01708.000.016/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
30.	SIM 01998.000.894/2022 25ª PJDC DA CAPITAL
31.	SIM 01891.001.492/2021 22ª PJDC DA CAPITAL
32.	SIM 01871.000.037/2021 2º PJDC DE CARUARU
33.	SIM 01998.000.498/2022 25ª PJDC DA CAPITAL
34.	SIM 01891.000.653/2020 29ª PJDC DA CAPITAL
35.	SIM 01838.000.007/2021 1ª PJDC DE CARUARU
36.	SIM 01866.000.128/2022 1ª PJDC DE CARUARU
37.	SIM 02053.001.814/2020 18ª PJDC DA CAPITAL

38.	SIM 02053.002.231/2021 16ª PJDC DA CAPITAL
39.	SIM 01871.000.205/2020 2ª PJDC DE CARUARU
40.	SIM 02225.000.256/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
41.	SIM 02225.000.196/2021 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
42.	SIM 01975.000.369/2022 4ª PJDC DE PAULISTA
43.	SIM 02053.001.135/2020 18ª PJDC DA CAPITAL
44.	SIM 02053.001.199/2020 18ª PJDC DA CAPITAL
45.	SIM 02053.000.098/2020 19ª PJDC DA CAPITAL
46.	SIM 02288.000.881/2021 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
47.	AUTO 2014/1676244 DOC. 5840341 PJ DA COMARCA DE CORTÊS
48.	AUTO 2016/2317344 DOC. 8239868 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES
49.	AUTO 2016/2447817 DOC. 8510849 4ª PJDC DE PETROLINA
50.	AUTO 2018/184776 DOC. 9746205 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes
51.	AUTOS 2017/2558646 DOC. 7784758 11ª PJDC DA CAPITAL
52.	AUTOS 2019/342069 DOC. 12392910 6ª PJDC DE PAULISTA
53.	AUTOS 2019/41018 DOC. 11680373 36ª PJDC DA CAPITAL
54.	SIM 01871.000.055/2021 2ª PJDC DE CARUARU

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 42/2023

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	19.20.2221.0022405/2022-40 – Correição – PJ DE RIACHO DAS ALMAS

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI 19.20.2221.0010211/2022-60

ANEXO II
Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.372/2022 — Inquérito Civil
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.562/2021 — Procedimento Preparatório
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.351/2021 — Inquérito Civil
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.511/2021 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.047/2020 — Inquérito Civil
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.580/2021 — Inquérito Civil
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.046/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.469/2021 — Inquérito Civil
9.	AUTO 2015/2047169 DOC. 7244117 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
10.	AUTO 2018/359719 DOC. 10251808 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	AUTO 2011/121272 DOC. 1669180 ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	AUTO 2016/2480349 DOC. 8193008 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE
13.	AUTO 2018/260652 DOC. 9911317 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
14.	AUTO 2016/2173016 DOC. 6318286 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
15.	AUTO 2012/959617 DOC. 4737640 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
16.	AUTO 2019/136552 DOC. 12934704

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 42/2023

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE
17.	AUTO 2012/814188 DOC. 2836651 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
18.	AUTO 2014/1760582 DOC. 6558100 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.021/2020 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.094/2020 — Inquérito Civil
3.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.491/2020 — Inquérito Civil
4.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.057/2020 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01680.000.069/2022 — Inquérito Civil
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.548/2022 — Procedimento Preparatório
7.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.158/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 01891.000.385/2020
2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PP nº 02011.000.347/2022
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PP nº 02142.000.172/2022
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA IC nº 01678.000.043/2021

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.221/2021 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02189.000.062/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02061.001.990/2022 — Procedimento Preparatório
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.117/2022 — Procedimento Preparatório
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.025/2022 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.535/2020 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.330/2021 — Procedimento Preparatório
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.110/2022 — Procedimento Preparatório

ANEXOS DO AVISO CSMP Nº 42/2023

9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.140/2020 — Procedimento Preparatório
10.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.553/2022 — Procedimento Preparatório

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1.	SIM 02198.000.115/2021 ORIGEM: 1ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
2.	AUTO 2017/2767224 DOC.. 8599032 ORIGEM: 2ª PJ ILHA DE ITAMARACÁ
3.	AUTO 2018/272104 DOC.. 9925480 ORIGEM: 4ª PJDC DE CARUARU
4.	AUTO 2015/2057732 DOC. 7244654 ORIGEM: PJ DE CATENDE

RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.372/2006, que regulamenta o § 1º, do artigo 130-A, da Constituição Federal, dispondo sobre a forma de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Provimento nº 01/2023, do Conselho Nacional de Procuradores-gerais (CNPGE), que dispõe sobre o processo de formação da **lista triplíce** para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – biênio 2023-2025.

RESOLVE:

I – Regular a eleição direta para indicação de membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do ANEXO.

II – Convocar os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público para, em Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 03 de abril de 2023, com início às 9h e término às 15h, inclusive por videoconferência, para as eleições de indicação dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público oriundos do Ministério Público

III – Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem, por meio de sistema de votação virtual, da eleição para formação da **lista triplíce** para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – biênio 2023-2025, a ser realizada no dia 03 de abril de 2023, com início às 9h e término às 15h, no horário do Recife, na forma do Regulamento aprovado (ANEXO).

IV – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

V – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de março de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANEXO DA RESOLUÇÃO CSMP nº 02/2023**Regulamento da eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.**

Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco concorrente à vaga a ele destinada junto ao Conselho Nacional do Ministério Público será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada na forma deste Regulamento.

Art. 2º. Poderão concorrer ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros no efetivo exercício das funções com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira.

Art. 3º. A candidatura depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Conselho Superior (csmp@mppe.mp.br), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, sendo o voto obrigatório e secreto.

Art. 5º. A eleição será realizada no dia 03 de abril de 2023, das 9h (nove horas) até 15h (quinze horas), por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link a ser encaminhado para o e-mail funcional, e que também ficará disponível na página do Ministério Público de Pernambuco, utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail institucional.

§ 1º. Caso não receba o link até cinco (05) dias antes da eleição, o eleitor deve comunicar o fato à Comissão Eleitoral.

§ 2º. A cédula eletrônica conterà os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética.

§ 3º Os eleitores poderão votar em até 03 (três) candidatos.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a Relação de Antiguidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador- Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§ 2º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da Comissão, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 3º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 4º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Conselho Superior, por quaisquer membros elegíveis.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II - emitir os relatórios de zerésima do sistema eletrônico das eleições, colhendo as assinaturas dos presentes;

III - finda a votação, proceder de imediato a expedição dos relatórios do sistema de votação eletrônica, colher as assinaturas dos presentes e publicar os resultados;

IV – declarar os nomes dos integrantes da carreira mais votados que integrarão a lista tríplice;

V – registrar em ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

VI – encaminhar, incontinenti, ao Conselho Superior, a Ata da Eleição;

VII – receber e encaminhar, de imediato, ao Conselho Superior, os recursos que forem interpostos;

VIII – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 8º Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral determinará a secretaria da sessão que emita o relatório da zerésima, com vistas a comprovar que não há votos computados no sistema.

Art. 9º A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação adotará as providências para incorporar e adaptar sistema de votação eletrônica já existente em outro ramo do Ministério Público Brasileiro e poderá contar com o suporte técnico externo na execução.

Art. 10. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 11. O sistema eletrônico de votação permitirá a verificação de todas as etapas do processo e a auditoria dos procedimentos.

§ 1º. A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Conselho Superior, sob a supervisão e controle da Comissão Eleitoral, candidatos ou fiscais por estes designados.

Art. 12. Durante a realização da votação e da apuração, o Conselho Superior permanecerá reunido na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive por videoconferência, e para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 13. A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-as aos interessados após a apuração dos votos.

Art. 14. Proclamado o resultado, a lista tríplice dos mais votados será remetida ao Procurador-

Geral de Justiça, resolvidos os empates, respectivamente, pela antiguidade na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos e mais idosos.

Art. 15º. O Procurador-Geral de Justiça fará a indicação dos três nomes eleitos para concorrerem às vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – Biênio 2023/2025, até as 18 horas do dia 24 de abril de 2023.

Art. 16º. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 09 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.172-9	Pedro Regueira Navarro Lessa	Analista Ministerial - Área Auditoria	Gerência Ministerial de Auditoria	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.262-8	Ana Luiza Melo Leal	Assessor de Membro	62ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital	Parcial 03 dias

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.341-1	Marcos Caetano Gomes da Silva Junior	Assessor de Membro	2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes	Parcial 03 dias

Período de distribuição: 1º a 28/02/2023.

¹Substituição Automática, no período de 1º/01/2023 a 31/01/2023, na 3ª PJC.

²Designação – Exercício simultâneo, no período de 1º/02/2023 a 28/02/2023, na 3ª PJC.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.